Exposição Justificativa

DO PROCEDIMENTO DO DEPUTADO

José Cezario de Miranda Ribeiro,

SOBRE

A QUESTÃO DAS REFORMAS DA CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO

Na Assembléa Geral Legislativa:

FEITA POR ELLE

á Nação Brasileira.

RIO DE JANEIRO;

NA TYPOG. IMPER. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E C.ª,
Rua d'Ouvidor N. 96.

1832.

EXPOSIÇAO JUSTIFICATIVA

DO PROCEDIMENTO DO DEPUTADO

JOSÉ CEZARIO DE MIRANDA RIBEIRO.

Brazileiros, meus honrados Concidadãos, ouvi-me, e depois julgai-me.

Votei na Assembléa Geral por todas as emendas, que soffreo na Camara dos Senadores o Projecto das reformas da Constituição, decretadas na Sessão do anno passado pela Camara dos Deputados, e unicamente por ellas, pelas rasões seguintes:

1.ª Por entender, que devião passar sómente aquellas reformas, sobre que huma e outra Camara, trabalhando separadamente, estivessem de accordo com mais ou menos modificações: para não acontecer, como de outra sorte necessariamente acontteceria, que nesta questão de vida, ou morte para a Nação Brasileira passasse alguma decisão pelo unico voto de huma só Camara; visto que a outra, por sua pequena força numerica, vinha neste caso a ser suplantada na fusão de ambas, e actualmente falta ao Poder Moderador a interessantissima attribuição, de negar seu consentimento ás Leis, que julgar hostis á felicidade Nacional.

2.ª Porque, votando pelas emendas do Senado, entendi, que votava pelas reformas geralmente reclamadas, bastantes para satisfazer ás necessidades Provinciaes, e sobre que notei sempre huma quazi unanimidade de sentimentos em todos os Representantes da Nação Brazileira.

3.ª Porque assim como no anno passado, me pareceo, que convinha, e julguei politico o Projecto das reformas, votadas pela Camara temporaria, hoje, por serem diversas as circunstancias, entendi, que era desnecessario, seria impolitico, e prejudicialissimo a nossa Patria votar por todas ellas.

N'aquelle tempo ao aspecto da revolução, que presenciamos, e por entre os clamores, que manifestavão por toda a parte pretenções de reformas já e já, foi mister empregar hum meio, capaz de suspender sem força os golpes, com que era ameaçada a Constituição do Imperio, o mais solido, ou antes o unico fundamento da nossa felicidade, e que erão de temer-se, visto o exaltamento, que então se observava em grande parte dos espiritos: esperou-se do bom senso dos Brazileiros, que aberta a estrada legal para as reformas, cessassem as tentativas de as fazer, como o furor dictasse: o resultado correspondeo á expectação; tanto he verdade, que os Brazileiros são sensatos!

Hoje porém, quando os animos se achão mais tranquillos; quando por isso podemos fallar sobre estas materias com toda a ingenuidade, e ser melhor entendidos; e quando a Constituição e o Sr. D. Pedro II. são o credo politico da Nação inteira, votar por taes reformas seria, segundo entendo, injuria atroscissima, feita á esse bom senso Nacional, de que temos mui convenientes provas; pois por este modo passarião sem necessidade medidas não dictadas pela prudencia, más filhas do apuro das tristes circunstancias, em que nos haviamos achado: e seria, com assombro do Mundo civilisado, permitta-se-me, que o diga, sujeitar os Povos do Brazil á huma revolução inevitavel, terribilissima, e espantosa assim pela sua origem, pois vinha a ser decretada por aquelles, cujo primeiro cuidado devia ser a publica tranquilidade; como pelos seus effeitos, pois ver-se-hião esses Povos innocentes gemendo sob o flagelo da guerra, e todos os males, consequencias d'ella, quando com a mais bem fundada boa fé,

descançando sobre o zelo e patriotismo dos escolhidos, para serem os agentes da sua felicidade, esperavão tranquillos os beneficios, que devião provir-lhes do aperfeiçoamento, e consolidação das nossas instituições sociaes.

Eis aqui, meus Leitores, as rasões fundamentaes da minha conducta na Assembléa Geral, durante aquella espinhosissima discussão: e bastaráõ ellas, para justificar-me?

Notai, que votei pelas emendas do Senado, primeiro, pela rasão geral e politica, de deverem sómente ellas ser adoptadas, visto ser este o meio termo, que rasoavelmente deveria seguir-se em negocio de tão grande monta; depois, pela outra rasão, de conterem as mesmas emendas as reformas, geralmente reclamadas, e bastantes para satisfazer ás necessidades Provinciaes; e finalmente, porque das outras reformas, que forão rejeitadas, nascerião, no caso contrario, gravissimos males contra a nossa Patria.

Quanto á 1.ª rasão, que nasce da gravidade da materia, ácerca da qual he evidente a necessidade de toda a mais reflectida circunspecção, estou convencido, de que a achareis por sua naturesa sufficiente e propria para o fim, que me proponho: quanto á 2.ª appello para a vós publica; julgai da sua justesa e peso pelo que tendes ouvido geralmente: mas pelo que pertence á 3.ª será exacta a minha assersão?

Eis o que eu agora procurarei demonstrar: para faze-lo primeiramente chamo a vossa attenção sobre o Projecto das reformas, votadas no anno passado pela Camara dos Deputados, sobre as emendas á elle feitas pelo Senado; sobre aquellas destas emendas, que forão regeitadas por aquella outra Camara, e fizerão o objecto da discussão na Assembléa Geral; e finalmente sobre o resultado desta discussão: tudo vos offereço transcripto no fim desta exposição: não vos tomarei o tempo, analisando todos os §§. daquelle Projecto das reformas, demorar-me-hei sómente fallando sobre aquelles, que forem mais con-

ducentes, para se fazer mais clara a minha demonstração, ou antes, para eu merecer mais facilmente a vossa convicção acerca dos verdadeiros principios, que me dirigirão na regeição das reformas, contra as quaes vótei: quanto aos outros §§. mais proveitoso fôra escrever-se a historia da discussão respectiva.

Diz o §. 1.° do art. unico do Projecto das reformas—O Governo do Brazil será huma Monarchia Federativa.— Lede os sabios discursos dos nobres Oradores, que combaterão esta doctrina; nelles, ao meu vêr, achareis luminosamente deduzido tudo, quanto ha de direito para refuta-la: eu encaminhar-me-hei para o meu fim, considerando-a pelos seus resultados praticos. Quaes serão delles?

Passando a doctrina daquelle §., quando quer que ella houvesse de ser posta em execução, seria seu primeiro resultado, proclamarem-se todas as Provincias do Imperio Estados Soberanos, livres, e independentes; e tinhão por isso de formar suas Constituições: daqui vinha a necessidade, de instalar-se logo em cada huma dellas hum Governo Provisorio, que convocasse a respectiva Assembléa Constituinte, e administrasse o Estado, em quanto a Constituição não estabelecesse a forma do seu Governo. Quantas dificuldades, meus Concidadãos sensatos, que confusão, que desgraças se me antolhão! Eu estremeço! pois se á mim, que tenho huma comprehenção curta, se apresentão apinhoados males sem fim, trazidos á nossa cara Patria por esta funesta metamorphose, como se apresentará ella á comprehenção daquelles que a tiverem vasta!

Quaes havião de ser os Membros daquelles Governos Provisorios? Permitti-me, que eu por hum pouco vos magoe; recordando nomes, que são indicativos de hum grandissimo flagelo, que actualmente nos opprime: serião os Exaltados? Serião os Moderados? Serião os Caramurús? Não são estes os tristes nomes, com que todos divididos fazemos guerra huns aos outros, huns como aggressores, outros repelindo a aggressão em justa defesa? Quantos

serião os aspirantes ao mando? Cada hum trabalharia para excluir os outros, manejando para consegui-lo, quantos meios podem ser dictados pela ambição de governar; pelo espirito de partido, e pelo interesse particular, que se julga mal consultado, se o poder cabe á pessoas, que, segundo julgamos, nos são mal afeiçoadas.

Os pertendentes, que empolgassem o mando, e o partido victorioso tratarião depois com justiça e humanidade os rivaes, que lhe disputárão a empreza, os partidos, que forão vencidos? Estes pela sua parte ficarião tranquillos, trabalharião pela boa ordem, que não esperavão poder manter-se, estando á testa dos negocios pessoas á seus olhos despresiveis? Taes Governos, depois de installados, continuarião, como se me figura, a ser causa em os novos Estados das mesmas desordens, que precederão ás suas nomeações: estas engrossarião com muitas outras, provenientes das desputas sobre qual a forma de Governo, que se deveria adoptar; e no meio destas agitações he natural conceber-se, que seria nenhum, ou mui funesto o resultado das nossas Assembléas Constituintes.

Tal quereria ser o Rei da Provincia, em que nascera, e onde se julga com direito exclusivo ao respeito e gratidão de todos os seus Comprovincianos: outro quereria fazer de sua familia a classe dominante no Estado, onde todos os mais individuos, que lhe sao estranhos, apenas no seu juiso nascerão para ser escravos: outros finalmente, ou por assim o entenderem bem, ou para neutralizar as pretenções oppostas, propugnarião com toda a vehemencia pelo poder da multidão: o mesmo fim, á que se dirigisse hum, era o fim, para que trabalharião mil: muitos por tanto sustentarião a Monarchia; outros a Aristocracia; outros a Democracia; e o Estado, que já devia soffrer gravissimos males nascidos da opposição e repetidos choques destes diversos partidos, teria de experimentar necessariamente outros, os que viessem das lutas entre cada hum dos pertendentes.

dentes ao mando, e todos os seus rivaes d'entre aquelles, que sustentávão o mesmo partido.

Entretanto aquelles Governos, não tendo força, nem fisica, nem moral, não poderião manter-se, quanto mais trabalhar proficuamente no restabelecimento da ordem: o dinheiro, natural he, que faltasse inteiramente, pois a agricultura, o commercio, a industria, as artes terião desaparecido: a politica ter-se-hia tornado a occupação exclusiva da maior parte, mas a politica estudada no frenesi das paixões arrastraria os alumnos para o assassinato, o estupro, o roubo: os Cidadãos honestos com suas innocentes, mas miseravelissimas familias, vagarião timidos, em quanto isso lhes fosse possivel, de deserto em deserto, gemendo sem soccorro, e amaldiçoando a irreflexão dos innovadores, que assim produzirão as desgraças da Patria.

O aspecto lugubre de huma Provincia, notai meus Concidadãos sensatos, seria desgraçadamente ao mesmo tempo o de todas as Provincias do Imperio: em toda a sua extenção por toda a parte ver-se-hia o innocente Povo Brazileiro, votado ás lutas da ambição e liberdade, perecer nas Cidades devorado pela anarchia; o terror, a fome, a morte o dissolveria nos desertos mais escondidos. Qual seria o termo de tantas desgraças? Os Estrangeiros seriáo meros espectadores de todas estas scenas? As Nações, que são credoras, esperarião o restabelecimento da ordem, para então haverem do Brasil, todo retalhado, o pagamento da sua divida? E outras pertenções ou lá de fora..... ou cá de dentro..... devem ser esquecidas!!! Meu Deos guardai o Brazil. Graças á sabedoria da Assembléa Geral, que rejeitando aquella doutrina, arredou de nós tantos flagellos.

Antes que eu passe a diante, cumpre-me, meus leitores, que vos faça, e desde já vou fazer-vos huma declaração, que me he summamente consoladora. A doutrina do §. 1.° do Projecto das reformas nem he da Commissão, encarregada de as

propor, nem apareceo no resumo, que offereci, d'aquelles trabalhos para a segunda discussão na Camara dos Deputados: o Projecto, então apresentado, constava de onze proposições, que começão do 2.° §, segundo a forma, que se lhe deo na redacção: depois de approvado o Projecto, como estava, hum dos Srs. Deputados offereceo, como additamento, mais huma proposição, que tambem passou, e he a que se vê no §. 1.° sobre que vos estou fallando: portanto não sustentando este §., ou votando contra elle, ou combatendo-o, eu não pratico (e muito prazer e gloria experimento nisto) a mais leve sombra de contrádição. Sua doutrina em muito boa fé será sustentada por outros: segundo o meu modo de vêr, he pessima.

Constituição! Simbolo de paz! perante quem todos os partidos emudecem, em cujo nome supplicarei sempre com proveito aos meus Concidadãos sensatos, para que unidos trabalhemos todos na grande obra de desenvolver, aperfeiçoar, e firmar bem os principios luminosos, que comprehendes, unico meio seguro de conseguirmos os bens, de que és a origem, pois de todos contens traçadas as primeiras linhas: possão os golpes, com que foste ameaçada, cortar para sempre os erros, que os produzirão! Possão os sabios discurssos, dos insignes Oradores, que os combaterão em tua defeza, accender nos peitos Brazileiros o fogo do verdadeiro amor, e santo respeito, que te são devidos! Assim as amarguras, que tenho soffrido em consequencia do deshonrante facto, de haver sido considerado como hum dos colaboradores da tua ruina, ficaráõ bem compensadas pelo triumpho, que tens conseguido.

Vejámos agora, se poderiamos conseguir alguns bens em troco d'aquelles males, que se me figurão certos, como inevitaveis consequencias da adopção d'aquella doutrina. Ouvi descrever-se a Federação, como se fôra o melhor Governo possivel; todavia seus apologistas na Assembléa Geral não nos

dèrão alguma noção exacta da forma de Governo, que pretendião estabelecer com a sua Monarchia Federativa, nem eu trato de ventilar esta questão; muito e mui sabiamente disserão os nobres Oradores, que fallarão em sentido contrario: o que eu procurarei saber he, se da metamorphose da nossa forma de Governo para aquella outra, ainda que fosse a melhor imaginavel, nos resultarião alguns bens, assim como mostrei, que nos provinhão males?

Federação entendo ser a união de Estados livres e independentes, que se governão internamente por suas proprias Leis, sujeitos com tudo a hum Imperio commum quanto aos negocios externos: he hum facto nascido das circunstancias; Estados pequenos e por isso fracos, não se podendo manter por si mesmos, procurão por meio de aliança com outros o engradecimento e forças, que lhes faltão e sómente lhes podem vir da união entre si.

Posto isto, qual seria o bem, que procuravamos, fazendo das nossas Provincias outros tantos Estados livres e independentes, para ser o Imperio do Brazil huma Federação?

Seria a união d'essas Provincias? Unidas são ellas, desde que o Brazil existe, e por maneira, que todas fazem hum unico Estado.

Seria o engradecimento e forças? Estas qualidades, que nos Estados-Unidos ou Federados são adventicias, porque lhes couberão sómente depois do facto da aliança, por meio da qual se unirão, são inherentes ao Brazil desde a sua origem, pois apparece grande e forte, e ha de hir sempre a mais a proporção do aperfeiçoamento das nossas instituições sociaes.

Entender se-há, que serião mais afortunadas as nossas Provincias, se em vez de serem, como são, originariamente unidas, e formarem por isso hum Imperio tambem originariamente grande e forte, devessem antes essa união, grandeza, e força á federação ou facto de se unirem por mutuo con-

senso? Eu não descubro a razão, porque desta circunstancia podesse nascer maior somma de felicidades para as nossas Provincias.

Conceda-se por hum momento, que isto fôra realmente muito vantajoso: na metamorphose do estado, em que nos achamos, para aquelle, que se nos figura, mostrariamos ao mundo illustrado hum contrasenso, que a hum mesmo tempo nos deshonraria, e distinguiria muito dos nossos visinhos do Norte: estes sahirão do estado de fraqueza, onde se achavão naturalmente colocados, sobindo com sabedoria e summa tranquilidade para o estado de grandeza, que hoje apresentão: nós do estado de grandeza, em que nos achamos, contra a ordem natural das cousas, e por isso mesmo sómente por meio de huma revolução espantosa, como já fiz vêr, desceriamos á aquelle ponto, donde elles mui rasoavelmente partirão, para depois nos virmos colocar na mesma posição, que hoje occupamos, e a mesma, que elles procurárão.

Mas além d'isto as vantagens inculcadas não existem na realidade. Na Federação os direitos de liberdade, propriedade, e segurança individual, não se presuma, que são garantidos em qualquer dos Estados pelo facto da sua união com os outros: a maior ou menor segurança de effectividade das garantias destes direitos, he resultado necessario da forma de Governo peculiar de cada hum dos Estados, que nada tem de commum com a união ou federação: o Governo do Imperio do Brazil, e consequentemente de todas as Provincias, de que elle consta, he o Monarchico, Hereditario, Constitucional, e Representativo, o qual, sendo composto dos melhores elementos, nos afiança, em razão da perfeita harmonia de suas partes com o todo, as melhores Leis, e a maior estabilidade possiveis, e he por isso, quanto pode ser, adaptado, para promover a felicidade geral, e livrar o Estado dos flagelos, que provém das mudanças politicas.

Se cada hum dos Estados unidos da America do Norte (por exemplo) tem seu Presidente, seu Corpo Legislativo, cada huma das nossas Provincias tambem tem o seu Presidente e o seu Conselho Geral, que segundo a Constituição Art. 81 tem por principal objecto propôr, discutir, e deliberar sobre os negocios mais interessantes das respectivas Provincias, formando Projectos peculiares, e accommodados ás suas localidades e urgencias; estes Conselhos vão a ter nas suas attribuições a latitude, que for conveniente, para colocal-os mais ao par das necessidades Provinciaes, e já se vê, que a unica differença entre aquelles Estados e as nossas Provincias estará apenas, em terem elles o nome de Soberanos; mas Soberanos fracos, que não podem subsistir por si mesmos, e procurão por isso a união com outros, sacrificando huma porção dessa sua Soberania; e ninguem com bom senso aconselhará, que por tal differença, ou para o unico fim de obterem as nossas Provincias aquelle nome vão (visto que temos a realidade) destruamos pelos seus fundamentos o nosso edificio social, arriscando-nos por meio de tentativas frenéticas ou pueris á perder o bem, que temos, e a passarmos de Cidadãos livres, á sermos talvez escravos de algum Despota, ou dos nobres, ou da multidão.

A vista de quanto até aqui fica exposto, se, como se vê, da passagem do estado, em que nos achamos para aquelle outro, que se pretendia, não nos resultava alguma vantagem, que podesse justificar qualquer tentativa de mudança na forma do Governo, se pelo contrario resultarião todos os males, que figurei, e me parecem inevitaveis, por serem deduzidos da natureza das cousas, entendo, que tenho, quanto á doctrina do §. 1.° do Projecto das reformas, demonstrado a verdade da minha assersão, quando disse, que da adopção das reformas, contra as quaes votei, e que forão rejeitadas, resultarião, no caso contrario, gravissimos males contra a nossa Patria.

Mas sendo verdadeira a minha assersão, ou pelo menos sendo, quanto eu disse, fiel expozição dos meus sentimentos, segundo o modo porque os objectos se me apresentão, devo esperar, como espero das justiça e luzes dos meus leitores o reconhecimento, de ter eu cumprido o meu dever, votando, como votei contra tal doctrina; aliás trahia minha consciencia; postergava os interesses Nacionaes, que jurei promover, quanto em mim coubesse; obrava não como Deputado, mas como hum trahidor, hum ingrato inimigo da Nação, que por tres vezes me tem enobrecido com o honroso titulo de seu Representante, e á quem devo tudo. Votei, como entendi, que era justo, e ainda que eu não julgue nem tenha razões para julgar filha da perversidade, ou de intenções particulares a opinião contraria, tambem espero não merecer por este meu voto as maldições da Patria, antes agradecida pertendendo vê-la render as devidas graças á Assembléa Geral, em cuja sabedoria achou todo o apoio a opinião, que sigo, e que entendo ser hoje a opinião geral do Brazil: assim mo apregoão os factos, e a razão por meio do raciocinio não me dicta outra cousa.

Se era de funestas consequencias a adopção da doutrina do §. 1.° do Projecto das reformas, que por isso foi com justiça rejeitado, pelas mesmas razões politicas, e com a mesma justiça votei contra, e foi tambem rejeitado o §. 5.° daquelle Projecto: ahi se destruia a vitaliciedade do Senado, estabelecendo-se que esta Camara fosse electiva e temporaria, sendo renovada a terça parte de seus Membros de quatro em quasro annos por eleição, que teria lugar todas as vezes que se renovasse a Camara dos Deputados: desta disposição devia seguir-se, que cada hum Senador em vez de ser vitalicio, tinha de exercer este cargo por espaço de 12 annos: e isto que parece a mesma cousa, ou cousa indiferente, era na realidade, no caso de ser adoptado, hum acto, que cobreria de oprobrio a Assembléa Geral;

pois com elle vinha a ser decretada a quéda da Constituição do Imperio por aquelles mesmos, que são Fiscaes natos da observancia della, e as sentinellas mais particularmente encarregadas pela mesma Constituição da muito honrosa, patriotica, e utilissima tarefa de velar sobre a sua guarda.

Sendo o nosso Governo representativo, composto da Democracia, Aristocraria, e Monarchia, resulta da mistura destes tres elementos hum todo perfeito, que nos afiança a excelencia das leis, porque he notavel a primeira, a prudencia dos conselhos da segunda, e a prestesa de execussão da terceira daquellas formas simples de Governo, que em tudo o mais são pessimas e impraticaveis.

Não se espere, que appareção aquelles resultados, se a organição do systema não fôr para isso conducente: para obte-los, não basta a divizão dos Poderes; he fóra de toda a controversia a necessidade da existencia de duas Camaras, cada huma das quaes representa huma das duas classes, em que natural e necessariamente em toda a parte do mundo toda e qualquer associação politica se acha dividada, e cada huma com seus diversos interesses: he indispensavel, que a 2.ª Camara seja composta dos notaveis da Nação, e que hum dos Poderes Politicos, aquelle que se considera o Poder Supremo da Sociedade, digo, o Poder Legislativo, subdividido em tres ramos seja confiado a aquellas duas Camaras com a sancção do Chefe do Estado.

Ora, sendo as Leis a norma que tem de regular as accões dos membros da Sociedade, e sendo esta naturalmente composta de duas classes distinctas, que tem seus interesses diversos, claramente se vê que da subdivisão do Poder Legislativo, em tres ramos, sendo confiado ás duas Camaras, cada huma das quaes representa huma destas classes, com a sancção do Chefe do Estado, o qual do centro da administração, onde está colocado, conhece melhor que ninguem a possibilidade, ou impossibilidade da execução, necessariamente resultará, que as Leis,

que forem approvadas por estas tres vontades distinctas, hão de ser Leis justas, conciliadoras de todos os interesses, e facilmente exequiveis.

A segunda Camara por tanto influe, como se vê, para a felecidade publica, temperando na factura das Leis com a sua prudencia o enthusiasmo da primeira Camara, e conciliando os interesses da outra com os da classe, que representa; mas não he este o unico fim da sua intituição: outro tem ella de encher, de hum interesse vital para a sociedade, e he fazer estavel a forma do Governo, sendo o Corpo intermedio entre o Monarcha, e o Povo, para obstar ás invasões reciprocas, e consequentemente ao despotismo de hum, ou de muitos pela concentração dos Poderes em hum só individuo, ou seja fisico, ou moral.

O Senado he a segunda Camara entre nós, e para bem desempenhar este segundo, indispensavel, e interesantissimo fim de sua instituição, com sabedoria admiravel a nossa Constituição estabeleceo, quanto convinha: tem o Senado de ser arbitro entre o Monarcha, e o Povo? Compõe-se de Membros da confiança de ambas as partes; ambas os escolhem: tem elle de oppôr se as pertenções violentas do Povo contra o Monarcha, ou deste contra aquelle? A Constituição fez lo independente; seus Membros depois de nomeados, não dependem do Povo, não dependem do Monarcha, unicamente dependem da existencia do Governo estabelecido, com a qual está tão estreitamente ligada a sua existencia politica, que a queda de huma traz necessariamente a da outra: mas esta independencia provem-lhe somente da vitaliciedade, eis a razão porque para mim he hum dogma, que, destruida a vitaliciedade do Senado, cahira por terra todo o nosso edificio social por faltar-lhe deste modo a base mais solida de sua estabelidade.

Esta verdade foi demonstrada até a evidencia por muitos dos Illustres Membros de huma, e outra Camara: seus discursos proferidos na discussão res-

pectiva correm impressos, são dignos de ser lidos, e proprios para illustração dos leitores sobre a materia pelas luzes e erudição de seus dignos autores.

Accrescentarei apenas, que o Projecto das reformas da Constituição teria passado tal qual sahio da Camara dos Deputados, se o Senado não fora vitalicio; e com este facto entendo haver palpavelmente demonstrado, quanto esta qualidade influe para a felicidade Nacional: o Senador temporario poderia ser insensivel e facilmente influido pelo desejo da reeleição, que lisongearia o amor proprio do homem como testemunho da confiança de seus Comprovincianos; como demonstração do apreço de sua probidade, talentos, e virtudes; e como reconhecimento publico dos bons serviços por elle prestados á Patria: poderia ser do mesmo modo influido pela certeza dos louvores, ou vituperios, que tinha de receber de sua Provincia, segundo sua conducta politica fosse conforme, ou contraria ás opiniões, ou interesses de alguns individuos ali mais influentes; e assim fascinado poderia ser nas decizões sobre os negocios publicos mero instrumento da vontade de huma facção, sem pensar, que o era, antes julgando em muito boa fé, que estava obrando segundo a vontade geral da Nação: votaria (por exemplo), em o nosso caso pela Monarchia Federativa, levado pelo enthusiasmo do Povo, de quem fora mais proximo Representante. O Senador vitalicio sustenta com calma, que a vitaliciedade do Senado interessa á Sociedade: lancem-lhe embora em rosto, que elle nisto tem sómente em vista o seu interesse pessoal; ensurdece-se á taes baldões, não teme a inimisade dos da opinião contraria, despresa a popularidade do momento, e dicide com firmesa, como exige o bem da Patria. Hés tú, vitaliciedade, a fonte da independencia, e com ella influes, tú sómente, neste Corpo respeitavel aquella friesa salutar, que temperando o fogoso calor da outra Camara, dá prudencia ás Leis, e estabelidade ao Estado!

Deixando esta materia, sobre a qual se disse na

Assembléa Geral tudo, quanto podia ser lembrado, permitti-me agora, que eu diga alguma cousa, respondendo á sensura, que se me tem feito: não abusarei muito mais da vossa paciencia.

Disse-se, que havendo eu sido o autor daquelle Projecto, e tendo-o noutr'ora sustentado, fui contradictorio, pratiquei hum facto indecente, mostrei haver illudido a Nação, votando contra as reformas propostas: e n'huma folha que se intitula com hum nome mui respeitoso a — Verdade — parece, que se quiz dar á esta minha conducta hum fundamento, cuja baixesa tenho pejo de recordar; eu o despreso; para vir ao que importa, a fim de justificar-me perante a Nação, que respeito.

Primeiramente: aquelle Projecto foi o resultado dos trabalhos de huma Commissão, que foi nomeada á requerimento meu, e onde tive por Collegas a dous mui distinctos Membros da Camara dos Deputados; logo, (rigorosamente fallando) eu não devo ser considerado o unico autor delle.

Depois: a Commissão não fez mais, que collegir, e propôr em ordem systematica as reformas, que, segundo se lhe figurou, havião de ser feitas logo e logo, por meio da força, se não fora franqueada a estrada legal, para obtel-as: e por este modo (tambem rigorosamente fallando) autor de taes proposições foi na realidade o enthusiasmo daquelles tempos.

Além disto: a Commissão preparando, e apresentando aquelles trabalhos, não teve principalmente em vista, que se reformasse a Constituição pelo modo proposto: foi seu fim principal, evitar as reformas já e já, convidando seus Concidadãos a reflectir sobre as mesmas reformas, que o enthusiasmo figurava boas; e esperou por este modo, que á final ou fossem todas rejeitadas sem que por isso se irritassem os seus mais ardentes sustentadores, ou sómente passassem aquellas, que a razão, despida de todo o calor do momento, apontasse, como conducentes para a felicidade publica: sustentar

por tanto os trabalhos da Commissão, quando forão apresentados, era dever de qualquer de seus Membros, alias não havendo discussão sobre estas materias, vinha a faltar o meio mais conducente para a instrucção dos Povos acerca da verdade ou falsidade dos principios, alí comprehendidos.

Posto isto: ou eu seja considerado como Membro da Commissão, que propôz as reformas, ou como unico autor daquelle Projecto, se estes factos podem servir de argumento, para mostrar-se a obrigação, que eu tinha, de as sustentar, e a final votar indistinctamente por todas ellas; muito mais forte argumento, para mostrar, que era meu dever, rejeital-as, posso eu deduzir da convicção, em que hoje estou, da falsidade, e insubsistencia dos principios, em que se fundão as que forão rejeitadas: e em votar contra ellas, quando por ventura mais illustrado sobre estas materias reconhecesse, que este meio nos traria a destruição social, entendo, que ou não ha contradicção, ou, se a ha, pelo menos não he criminosa; e quando fora, eu de bom grado prefereria este crime á triste gloria de ser coherente em tal caso.

Votando contra as reformas, que me parecerão hostis á Nação, e por isso, na minha opinião, indignas de ser approvadas pelos seus Representantes, estou tão longe de crer, que obrei nisto com indecencia, que antes entendo, que indecente seria o facto contrario. A Nação na escolha dos Deputados para a seguinte Legislatura tem de declarar-se a favor ou contra as reformas, escolhendo no primeiro caso Deputados reformistas, e no segundo não reformistas: era por tanto meu rigoroso dever, por isso mesmo que trabalhei nas reformas propostas, declarar meu voto contra aquellas, que eu julgasse rejeitaveis: aliás, no caso de passarem, contra o meu sentimento, pelo voto da Assembléa Geral, aquelle facto poderia illudir aos Eleitores nossos Concidadãos.

Não quiz illudir a Nação, quando trabalhei na proposição das reformas, nem quando votei contra

a maior parte d'ellas: o primeiro facto nasceo do respeito devido á Constituição do Imperio; teve por fim desviar os golpes, que a ameaçavão, e seu fundamento no reconhecido bom senso dos Brazileiros, que chamados á reflexão esperou-se, e de facto aconteceo, que por si mesmos, sem o emprego de outro algum meio, houvessem de renunciar os principios erroneos, então dominantes: o segundo facto he justa demonstração do reconhecimento desse bom senso, pelo qual me considero com exactidão instruido, de serem geralmente reprovadas as reformas, que a Assembléa Geral rejeitou.

Tenho-vos exposto, meus Concidadãos honrados, as rasões da minha conducta: possão elles, e cisquanto desejo, merecer a vossa convicção ácerca dos verdadeiros motivos, que me dirigirão; e conseguir da vossa bondade facil indulgencia para com meus erros, crendo, que nelles nunca teve, nem terá parte a vontade.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1832.

O Deputado *José Cezario de Miranda Ribeiro.*

PROJECTOS.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil Decreta:

Art. Unico. Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura lhes confirirão nas Procurações especial faculdade para reformarem os Artigos da Constituição, que forem oppostos ás proposições, que se seguem.

§. 1.° O Governo do Imperio do Brasil será huma Monarquia Federativa.

§. 2.° A Constituição reconhecerá somente tres Poderes Politicos; o Legislativo, o Executivo, e o Judicial.

§. 3.° A Constituição marcará distinctamente as attribuições, que competem ao Poder Legislativo; ás que competem á Assembléa Nacional sem a concurrencia de outro ramo deste Poder; as que competem a cada huma das Camaras, que compõe a Assembléa Nacional; e as que são communs a ambas as Camaras; fazendo-se nas respectivas attribuições as alterações, que forem convinientes.

§. 4.° A Camara dos Deputados será renovada por novas eleições de dous em dous annos, que formarão o periodo de cada Legislatura.

§. 5.° A Camara dos Senadores será electiva, e temporaria; a eleição de seus Membros será a terça parte, dos que a compõe, e terá lugar todas as vezes, que se renovar a Camara dos Deputados.

§. 6.° Passarão para o Poder Executivo as attribuições do Poder Moderador, que for conviniente conservar; as outras serão supprimidas.

§. 7.° O Poder Executivo só poderá suspender a Sancção das Leis, declarando por escrito os motivos, se apezar disso ambas as Camaras declararem, que o Projecto deve passar, será elle promulgado, como Lei.

§. 8.° Será supprimido na Constituição o Capituto relativo ao Conselho d'Estado.

§. 9. Os Conselhos Geraes serão convertidos em Assembléas Legislativas Provinciaes, compostas de duas Camaras; as Leis, que ellas fizerem nos objectos de sua competencia terão vigor nas respectivas Provincias com a Sancção dos Presidentes.

§. 10. As Rendas Publicas serão divididas em Nacionaes, e Provinciaes: os impostos necessarios para as despezas Nacionaes serão fixados pela Assembléa Nacional, e pelas Assembléas Provinciaes, os que forem necessarios para as despezas Provinciaes.

§. 11. Durante a menoridade do Imperedor o Imperio será governado por hum Regente, ou Vice-Regente eleitos pelas Assembléas Provinciaes do Imperio, feita a apuração dos votos pela Assembléa Nacional.

§. 12. Nos Municipios haverá hum Intendente, que será n'elles o mesmo, que os Presidentes nas Provincias.

Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Outubro de 1831. José Martiniano de Alencar, Presidente.—Antonio Pinto Chichorro da Gama, 1.° Secretario.—Rodrigo Antonio Monteiro de Barros, 2.° Secretario.

Emendas approvadas pelo Senado ao Projecto, vindo da Camara dos Deputados, sobre a Reforma da Constituição.

No Art. Unico Supprimão-se as palavras — que forem oppostas ás proposições. —

§. 1.° e 2.° Supprimidos.

§. 3.° que passa para 1.° ridija-se assim:

He reformavel o Artigo 49, a fim de poder o Senado reunir-se independente da Camara dos Deputados quando se converter em Tribunal de Justiça.

He reformavel o Artigo 61 para conservação da independencia de cada huma das Camaras.

§. 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.° Supprimidos.

§. 9.°, que passa a 2.° ridija-se assim:

He reformavel o Artigo 72 na parte que exceptua de ter Conselho Geral a Provincia aonde estiver colocada a Capital do Imperio.

He reformavel o Artigo. 73.

He reformavel o Artigo 80 sobre a epoca da installação dos Conselhos Geraes de Provincia.

He reformavel o Artigo 83 §. 3.°

São reformaveis os Artigos 84, 85, e 86, 87, 88 sobre os Conselhos Geraes poderem resolver definitivamente com approvação dos Presidentes, em Conselho, quanto for do interesse peculiar de suas Provincias, e que se não oppozer ás Leis geraes do Imperio, ou aos interesses

da outra Provincia, sendo tudo participado pelos Presidentes á Assembléa Geral Legislativa, e ao Governo.

He reformavel o Artigo 101 §. 4.° sobre a approvação das Resoluções dos Conselhos Provinciaes pelo Poder Moderador.

§. 10, que passa a ser 3.°

São reformaveis os Artigos 170, e 171 para ficarem em harmonia com o que for approvado nos Artigos antecedentes,

§. 11. e 12. Supprimidos.

Paço do Senado, em 31 de Junho de 1832 — Bento Barrozo Pereira, Presidente. — Conde de Valença, 1.° Secretario — Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça, 4.° Secretario.

Emendas do Projecto de Reforma da Constituição, remettidas pelo Senado, e rejeitadas pela Camara dos Deputados.

No Artigo unico, supprimão-se as palavras — que forem oppostas ás proposições.

O §. 1.° Suprimid .

He reformavel o Art. 49, a fim de poder o Senado reunir-se independente da Camara dos Deputados quando se converter em Tribunal de Justiça.

He reformavel o Art. 61, para conservação da Independencia de cada huma das Camaras.

O §. 5.° Supprimido.

O §. 8.° Supprimido.

He reformavel o Art 73.

He reformavel o Art 83 §. 3.°

São reformaveis os Arts. 84, 85, 86, 87, 88, sobre os Cnselhos Geraes poderem resolver definitivamente, com approvação dos Presidentes em Conselho, quanto for do interesse peculiar de suas Provincias, e que se não oppozer ás Leis Geraes do Imperio, ou aos interesses de outra Provincia, sendo tudo participado pelos Presidentes á Assembléa Geral Legislativa, e ao Governo.

He reformavel o Art. 101 §. 4.° sobre a approvação das Resoluções dos Conselhos Provinciaes pelo Poder Moderador.

São reformaveis os Arts. 170 e 171, para ficarem em harmonia com o que for approvado nos Arts. antecedentes.

O §. 11 supprimido.

Resultado da Discussão na Assembléa Geral.

A A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. Unico. Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura lhes conferirão nas procurações, especial faculdade para reformar os Artigos seguintes da Constituição.

§. 1.° He reformavel o Art. 49 a fim de poder o Senado reunir se independente da Camara dos Deputados, quando se converter em Tribunal de Justiça.

§. 2.° He reformavel o Art. 72 na parte que exceptua de ter Conselho Geral a Provincia onde estiver collocada a Capital do Imperio.

§. 3.° São reformaveis os Arts. 73, 76, 77, 79.

§. 4.° He reformavel o Art. 80 sobre a epoca da installação dos Conselhos Geraes de Provincia.

§. 5.° São reformaveis os Arts. 83 §§. 3.°, 84, 85, 86, 87, 88, e 89.

§. 6.° He reformavel o Art. 101 §. 4.°, sobre a approvação das Resoluções dos Conselhos Provinciaes pelo Poder Moderador.

§. 7.° He reformavel o Art. 123.

§. 8.° São reformaveis os Arts. 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, e 144 relativos ao Conselho de Estado.

§. 9.° São reformaveis os Arts. 170, e 171.

Paço do Senado, em Assembléa Geral 27 de Setembro de 1832. — Cassiano Spiridião de Mello Mattos. — Marquez de Caravellas. — Bernardo Belizario Soares de Souza.

N. B. Este Projecto sofreo na redacção algumas alterações, pelo que deferirá alguma causa, o que subio a Sancção.